

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2023 - HEI

Prestação de serviços médicos em Clínica Geral no Pronto Socorro, Enfermarias, Ambulatório e Leito Dia, atendendo o dimensionamento, cargas horárias e atribuições descritas conforme as especificidades das Unidades Hospitalares, visando atender as necessidades assistenciais e garantir o adequado suporte clínico aos pacientes. Contrato de Gestão Nº 38/2022 – SES/GO -					
dimensionamento, cargas horárias e atribuições descritas conforme as especificidades das Unidades Hospitalares, visando atender as necessidades assistenciais e garantir o adequado suporte clínico aos pacientes.					
conforme as especificidades das Unidades Hospitalares, visando atender as necessidades assistenciais e garantir o adequado suporte clínico aos pacientes.					
visando atender as necessidades assistenciais e garantir o adequado suporte clínico aos pacientes.					
adequado suporte clínico aos pacientes.					
Contrato de Gestão Nº 38/2022 - SES/GO -					
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
Operacionalização e à execução das atividades do Hospital					
Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI.					
12 (dozes) meses com início em 01/08/2023 e término em					
01/08/2024					
R\$ 179.456,40 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e					
cinquenta e seis reais e quarenta centavos)					
H2 TECNOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA					
Regular - ATO CONVOCATÓRIO Nº 138/2023					
Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI					



CONTRATO Nº 016/2023 - HEI (CONTRATO DE GESTÃO Nº 38/2022 – SES/GO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNNESIS - GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Ali Mustafa Karfan, Qd. 07, Lt. 11, Setor Social (Karfan II), Itumbiara/GO, CEP 75.509-855, neste ato representado por sua Presidente na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como CONTRATANTE:

e.

de outro lado H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 04.189.941/0001-76, com endereço localizado na Rua 22, nº 431, Setor Oeste, Goiânia/GO - CEP 74.120-130, e-mail: suporteadm.h2@gmail.com.por seu sócio representante legal infra-assinado, Jair Rodrigues de Oliveira Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 515.4058 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 055.640.941-82, doravante denominada apenas como CONTRATADA.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços médicos em Clínica Geral no Pronto Socorro, Enfermarias, Ambulatório e Leito Dia, atendendo o dimensionamento, cargas horárias e atribuições descritas conforme as especificidades das Unidades Hospitalares, visando atender as necessidades assistenciais e garantir o adequado suporte clínico aos pacientes, a serem executados no âmbito do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos - HEI, condizente ao Contrato de Gestão nº 38/2022 - SES/GO, conforme detalhado abaixo;
 - 1.1. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial da CONTRATADA, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.
 - **1.2.** A **CONTRATADA** deverá garantir o seguinte dimensionamento de equipe:

Pronto Socorro/ internação:

- 1 (um) Posto Médico Clínico Plantonista Diurno 12x7 (12 horas 7 dias por semana) das 07:00h às 19:00h.
- 1 (um) Posto Médico Clínico Plantonista Noturno 12x7 (12 horas 7 dias por semana) das 19:00h às 07:00h.



Ambulatório:

> 1 (um) Posto Médico Clínico para atendimento ambulatorial 12 horas por semana, à critério da Unidade o dia de atendimento e horário.

Horizontal/ diarista (enfermarias):

> 3 (três) Postos Médico Clínico 126 horas semanais (42 horas semanais para cada diarista de segunda a domingo).

*OBSERVAÇÃO: Ressalvando-se que a contratação é estimada e será escalonada de acordo com a taxa de ocupação da enfermaria.

Coordenação:

1(um) Posto Médico, preferencialmente Clínico Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 2.1. Informar aos dirigentes da CONTRATADA qualquer problema ou intercorrência envolvendo seus colaboradores;
 - 2.2. A CONTRATANTE deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
 - 2.3. A CONTRATANTE deverá prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
 - 2.4. As modificações aprovadas pelo Instituto, a seu critério ou por sugestão da CONTRATADA, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais mediante Termos Aditivos;
 - 2.5. As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;
 - 2.6. As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo Instituto;
 - 2.7. Caberá aos prepostos indicados pelo Instituto a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;
 - **2.8.** Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
 - **2.9.** A execução dos serviços se dará com utilização de insumos/equipamentos da **CONTRATANTE**, a saber:
 - **2.9.1.** Insumos de uso direto nas atividades assistenciais:
 - 2.9.2. Equipamentos de uso direto nas atividades;
 - **2.9.3.** Equipamento de Proteção Individual de uso comum tais como: gorros, Roupa Privativa Iuvas, máscaras, capote, óculos de proteção e



face Shields excetuando-se os sapatos fechados que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

- 2.9.4. Roupa Privativa;
- **2.9.5.** Fornecer alimentação no refeitório das unidades geridas, às suas expensas, aos profissionais da **CONTRATADA**, que exerçam suas atividades em regime de plantão e jornada de 12 horas/dia;
- **2.10.** Garantir, por meios próprios ou terceirizados, os serviços à beira leito, na forma exigida pela legislação em vigor
- 2.11. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da CONTRATADA:
 - 3.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, submetendo-se, ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas:
 - 3.2. Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Geral para realização de consultas, exames clínicos, solicitação de exames de apoio diagnóstico com análise e interpretação dos resultados, definição/suspeita de diagnósticos, prescrições de tratamentos, emissões de pareceres e aplicação de recursos necessários à proteção e recuperação dos pacientes admitidos na Unidade Hospitalar, de forma integral e ininterrupta conforme demanda hospitalar;
 - 3.3. A CONTRATADA deverá prestar serviços médicos no Pronto Socorro, Enfermarias, Ambulatório e Leito Dia, sendo responsável pela condução do paciente em observação, internado ou em atendimento ambulatorial, da admissão até a sua alta;
 - 3.4. A CONTRATADA deverá garantir, no Pronto Socorro, equipe de médicos plantonistas, em regime de plantões de 12 horas diurnos e noturnos ou plantão de 24 horas, para atendimento aos pacientes do pronto atendimento de urgência e emergência, respeitando a Classificação de Risco (ACCR). O médico plantonista é responsável, também, por prestar atendimento a pacientes internados nas enfermarias em casos de intercorrências, sempre que acionado, no turno vespertino, noturno ou na ausência de do médico diarista;
 - **3.5.A CONTRATADA** deverá garantir, nas Enfermarias, equipe de médicos diaristas, em regime de 06 horas diárias, para atendimento aos pacientes internados, devendo passar visitas (horizontal) beira leito para realização de avaliações, acompanhamentos clínicos, emissão e/ou solicitação de pareceres, evoluções, prescrições e altas médicas. O médico diarista é responsável, também, por prestar apoio na assistência dos pacientes internados de outras especialidades, sempre que solicitado pelo Diretor Técnico;



- **3.6.** A **CONTRATADA** deverá garantir, no Ambulatório, equipe de médico Clínico Geral, em regime de 12 horas semanais, a qual deverá ser cumprida nos dias e horários deliberados pela Diretoria Técnica, visando atender de forma qualificada a demanda de pacientes egressos e regulados para a unidade. Sendo necessário a alteração da agenda de atendimentos ambulatoriais (dia e horário), para alcance de metas e logística da unidade, a mesma será solicitada oficialmente pelo Diretor Técnico, devendo ser cumprido no mês consecutivo.
- 3.7. Não será permitida qualquer barreira de acesso aos pacientes que busquem atendimento no Hospital, seja por meio de demanda espontânea, referenciada pelo Complexo Regulador Estadual, Serviço Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergência (SIATE).
- 3.8. Para prestação do objeto do contrato a empresa CONTRATADA não poderá conter em seu quadro profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com a CONTRATANTE e unidades geridas por ele, sob pena de rescisão contratual:
- 3.9. Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada;
- 3.10. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais médicos que executarão os serviços em nome da CONTRATADA, com poder de veto, devidamente fundamentado;
- 3.11. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes à prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO, dentre outras informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE);
- 3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente de acordo com o modelo padrão da CONTRATANTE até o dia 25 de cada mês, contendo todos os dias do mês, nome completo e CRM do médico, em papel timbrado da CONTRATADA, com os seguintes itens obrigatórios:
 - Nome completo do profissional e número do CRM e RQE;
 - Dia da semana do plantão;
 - Data do plantão;
 - · Jornada de trabalho com horário;
 - Assinatura do Responsável Técnico.
 - · Mês de referência.
- **3.13.** A **CONTRATADA** deverá indicar representantes para participação efetiva em Comissões Clínicas, tais como: Comissão Interna de Transplante e Doação de Órgãos, Comitê Transfusional, Comissão de Prontuário e Verificação de óbito,



entre outras solicitadas pela CONTRATANTE;

- 3.14. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa CONTRATADA responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;
- 3.15. Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade APAC, Boletim de Produção Ambulatorial BPA, proceder prescrições e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;
- **3.16.** Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos de pacientes, não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação NIR (Sistema de Regulação) do Hospital;
- **3.17.** É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;
- 3.18. O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes e demais vínculos que por ventura se formarem na CONTRATANTE, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do Hospital;
- **3.19.** O corpo clínico da **CONTRATADA** poderá ser acionado para possíveis transportes de pacientes intra-hospitalar ou extra-hospitalar, quando necessário. Não devendo o plantão ficar descoberto;
- **3.20.** Os profissionais médicos da **CONTRATADA** deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina;
- **3.21.** A empresa **CONTRATADA** ficará responsável pela EMISSÃO e MANUTENÇÃO da certificação da assinatura digital A3 do seu corpo clínico, compatível com o sistema de gestão da Unidade;
- **3.22.** As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;
- **3.23.** Todos os médicos deverão participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, bem como, deverá portar crachá de identificação da **CONTRATADA** em todas as dependências das



Unidades Hospitalares geridas pela CONTRATANTE;

- **3.24.** A **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todo o corpo clínico que executará os procedimentos, com nome, número do registro no CREMEGO e título, no máximo 2 dias úteis antes do início das atividades, para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos e SESMT do Instituto, conforme segue:
 - Curriculum vitae;
 - Diploma;
 - Cédula de Identidade;
 - C.P.F;
 - Comprovação de Escolaridade (Diploma, certificado, Residência médica por favor);
 - Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
 - Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
 - ➤ Certificado Digital A3, compatível com o sistema de prontuário eletrônico da CONTRATANTE;
 - Cartão de Vacina (cópia individual).
- 3.25. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contribuir juntamente com a gestão nos indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, contribuindo com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria;
- 3.26. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato; vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato;
- **3.27.** A **CONTRATADA** deverá cumprir com as metas de produção e indicadores de desempenho estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde vinculados ao contrato de gestão, bem como demais indicadores estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 3.28. A CONTRATADA deverá monitorar, acompanhar, realizar análise crítica e elaborar planos de ação e comprovar as ações de melhoria diante de não conformidades constatadas nos indicadores de qualidade definidos pela CONTRATANTE;
- 3.29. A CONTRATADA deverá dar baixa imediata em todos os profissionais que



- não fizerem mais parte do quadro de profissionais prestadores de serviço no Hospital via Serviço de Recursos Humanos da Unidade;
- **3.30.** Participar da elaboração e aplicação dos protocolos assistenciais, bem como na participação da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência prestada;
- 3.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo de profissionais dimensionados e estabelecido no presente contrato, sendo vedada qualquer redução ou aumento no número de postos sem a prévia autorização da alta Direção do Hospital;
- 3.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente equipe médica, a título de contingência, para atender o aumento na demanda de atendimento (Urgência e Emergência) decorrente de acidente, desastre ou catástrofe com múltiplas vítimas, sempre que solicitada pela Diretoria Técnica e Diretoria Geral do Hospital;
- 3.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe médica no prazo determinado, para atender demandas em eventos externos e internos Feiras/Mutirões e demais ações de saúde) que estejam sob a responsabilidade do Hospital, sempre que solicitada pela Diretoria Técnica e Diretoria Geral do Hospital;
- 3.34. Havendo a necessidade de complementação da carga horária contratada para atender o subitem 3.32 e 3.33, a solicitação deverá ser obrigatoriamente oficializada pela alta direção do Hospital e previamente autorizada pela alta gestão corporativa, sem a qual o pagamento não será concedido. Sendo necessário, ainda, a apresentação de Relatório de Evidência dos Serviços Prestados, Nota Fiscal específica da prestação de serviço e demais documentos necessários para composição do processo de pagamento;
- 3.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar controle de frequência diária, assinado pelo médico prestador do serviço, em papel timbrado da empresa como documento obrigatório de evidência do serviço prestado, o qual deverá ser entregue impreterivelmente no primeiro dia útil do mês subsequente, para devida conferência;
- **3.36.** A **CONTRATADA** deverá operar os softwares disponibilizados pela **CONTRATANTE**, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber;
- **3.37.** Para o item relativo à qualidade, a **CONTRATADA** deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências;
- 3.38. A empresa substituirá a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da



Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, qualquer profissional médico, na execução dos serviços;

- **3.39.** Posteriormente a assinatura do contrato, a empresa não poderá incluir no seu quadro, profissionais com vínculo empregatício com a Instituto e unidades por ela geridas, exceto respeitando as previsões e prazos legais;
- **3.40.** Garantir a prestação de serviços médicos especializados conforme objeto do contrato por meio de seu corpo de profissionais, devidamente qualificados e habilitados, responsáveis absolutos pela execução de seus atos profissionais e que estejam inscritos de forma regular no Conselho Regional de Medicina de Goiás:
- **3.41.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o preenchimento da Ficha de Investigação de Óbito pela equipe de plantonistas e/ou diarista, quando as causas do óbito informadas na Declaração de Óbito, gerarem Códigos Garbages (óbitos com causas mal definidas), bem como a realização de análises de óbitos (através de consulta nos prontuários dos pacientes), quando solicitados pela Comissão de Verificação de Óbitos;
- 3.42. A CONTRATADA deverá realizar a capacitação através de cursos, sendo estes, no mínimo, um bimestralmente, devendo ser apresentado o cronograma anual juntamente com a proposta a ser apresentada para participação no Ato Convocatório, com: duração, temas de relevância na atualidade à especialidade CONTRATADA, relacionamento interpessoal, soft skills, e demais temas pertinentes:
- **3.43.** O número de atendimento por especialidades no ambulatório é de 3 pacientes no mínimo por hora;
- 3.44. Garantir um atendimento humanizado, com foco nos princípios norteadores do SUS e o Programa Nacional Humanização da Assistência Hospitalar;
- 3.45. Também é obrigação da CONTRATADA fornecer:
 - **3.45.1.** PGR (Programa de Gerenciamento de riscos) Deverá ser entregue anualmente e atualizado sempre que houver qualquer alteração;
 - **3.45.2.** LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) Deverá ser entregue e atualizado sempre que houver qualquer alteração;
 - 3.45.3. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)
 Deverá ser entregue anualmente atualizado sempre que houver qualquer alteração;
 - 3.45.4. Lista de Colaboradores com: Nome, Função, Admissão, Horário.



- Deverá ser entregue mensalmente e sempre que houver qualquer alteração;
- **3.45.5.** Ficha de entregas EPI (Equipamento de Proteção Individual) Deverá ser entregue mensalmente;
- **3.45.6.** Certificados Específicos para as Atividades desenvolvidas. Deverá ser entregue de cada colaborador no qual a profissão exija qualificação. (ex. diplomas de graduação, especialização ou curso técnico, etc.);
- **3.45.7.** Cronogramas de Treinamentos obrigatórios executados aos colaboradores (ex. Trabalho em altura, uso do EPI, manuseio seguro de produto químico, etc.);
- **3.45.8.** ASO (Exame de Saúde Ocupacional) Admissional, Periódico e mudança de função e Demissional;
- **3.45.9.** Ordem de Serviço de Cada Colaborador Contendo o posto de trabalho e as descrições das atividades;
- **3.45.10.**CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) deverá ser enviada somente em caso de acidente de trabalho com prestador de serviço em atuação na unidade;
- **3.45.11.**Comprovante de quitação das verbas trabalhistas mensais: Folha de pagamento, FGTS, INSS e Demais encargos trabalhistas. Poderá ser comprovado através de envio dos Contracheques e Rescisões com os comprovantes de pagamentos, SEFIP, Guias de INSS, FGTS e Demais Encargos sobre a folha de pagamento com os respectivos comprovantes de pagamentos.
- 3.46. A CONTRATADA declara que é de seu pleno conhecimento que o cumprimento do quantitativo de primeira consulta, interconsultas consultas subsequentes e procedimentos são estipulados pelo gestor da unidade, podendo ser acrescidas ou diminuídas por especialidade. Sendo que o quantitativo é conforme a necessidade da Regulação da SES e demanda da unidade, podendo ser solicitado pela alta gestão da unidade local, essas alterações. Neste sentido pode sofrer alterações, que devem ser ajustadas para o mês consecutivo, com o objetivo de cumprimento das metas o número de consultas e procedimentos. O não cumprimento da CONTRATADA caberá penalidades de infrações descritas no ANEXO II;
- **3.47.** A **CONTRATADA** deverá atender as normas internas das unidades geridas, com destaque para às normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.



- **3.48.** Em relação aos serviços de **COORDENAÇÃO**, a **CONTRATADA** submete-se às seguintes obrigações:
 - **3.48.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 1(um) Coordenador Médico para a coordenação das atividades dos seus profissionais conforme as orientações e definições exaradas pela Diretoria Técnica da Unidade, sendo vedado ao coordenador médico realização de atividades simultâneas com sobreposição de carga horária;
 - **3.48.2.** O coordenador médico se responsabilizará, entre outras atribuições, pelas seguintes atividades:
 - **3.48.3.** Organizar a Escala Médica de acordo com as orientações e definições exaradas pela Diretoria Técnica (DT) da Unidade;
 - 3.48.4. Entregar a escala médica/agenda de atendimento do mês subsequente até o quinto dia útil de cada mês;
 - 3.48.5. Garantir a adequada prestação de serviço, disponibilizando médicos especialistas e habilitados junto ao Conselho de Medicina, conforme dimensionamento e demanda da unidade;
 - **3.48.6.** Adotar todas as medidas necessárias e cabíveis para imediata cobertura de plantões na ocorrência de desfalques;
 - **3.48.7.** Controlar as atividades médicas, aos atendimentos das demandas inerentes a prestação de serviços contratados;
 - 3.48.8. Acompanhar e gerir junto a Diretoria Técnica da Unidade quanto ao cumprimento das metas quantitativas e indicadores de desempenho estabelecidos nos Contratos de Gestão, adotando todas as medidas necessárias para o seu alcance;
 - 3.48.9. Monitoramento e acompanhamento dos itens definidos das obrigações da CONTRATADA, garantindo o devido cumprimento;
 - **3.48.10.** Participação das reuniões internas e externas inerentes ao serviço, sempre que convocado;
 - **3.48.11.** Participar e/ou indicar membro para composição de Comissões Institucionais/Assistenciais, cuja nomeação dar-se-á através de Ato Administrativo da **CONTRATANTE**;
 - **3.48.12.** Monitorar, acompanhar, realizar análise crítica, elaborar planos de ação e comprovar as ações de melhoria junto a DT, diante de não conformidades constatadas nos indicadores de qualidade definidos pela **CONTRATANTE**;
 - **3.48.13.** Colaborar com a elaboração e capacitação das equipes, para aplicação dos protocolos assistenciais em conjunto com a Diretoria Técnica das unidades, bem como na participação da gestão e



acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência destes protocolos;

- **3.48.14.** Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- **3.48.15.** Informar oficialmente e de forma diligente o Diretor Técnico do Hospital, sobre qualquer problema técnico/administrativo que possa comprometer a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- **4.** A **CONTRATADA** manterá equipe técnica especializada para a prestação dos serviços contratados, todos devidamente inscritos no Conselho Profissional competente, em quantidade suficiente para a execução das atividades objeto do contrato de forma eficiente, eficaz e efetiva, devendo fazer, ainda, com que seus colaboradores, sócios e prepostos cumpram a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional, ficando proibido o excesso de jornada de trabalho.
 - **4.1.**A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a pagar sua obrigação na época própria.
 - **4.2.** A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua, integral e ininterrupta prestação do serviço, conforme proposta apresentada (ANEXO I), independentemente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se ao cumprimento incondicional do número de profissionais para atendimento do objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.
 - 4.3. É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções estabelecidas na legislação vigente, sem prejuízo de admoestações éticas decorrentes do Código de Ética Médica vigente.
 - **4.4.**A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços aqui **CONTRATADA**.
 - **4.5**.A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.
 - **4.6.**Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.
 - **4.7.** A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução: a Nota Fiscal competente e o relatório de atividades executadas, que evidencie claramente a execução dos serviços



contratados.

- **4.8.**A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto, devidamente fundamentado, o que deverá ser feito pela **CONTRATADA** em até 48h após o recebimento da solicitação.
- **4.9.** Fica vedado à **CONTRATADA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE** bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.
- **4.10.** A prestação de serviços aqui contratados poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, e desde que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas.
- **4.11.** A prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.
- **4.12.** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.
- **4.13.** A **CONTRATADA** se <u>DECLARA</u> ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **CONTRATANTE**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele tracada.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

- 5. Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a CONTRATADA e seus prepostos, sujeitandose, a CONTRATADA, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.
 - **5.1.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva prestação dos serviços.
 - **5.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
 - **5.3.** A fiscalização do **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.



5.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caberá penalidades de infrações descritas no **ANEXO II**, e caso aplicável a multa contratual:

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR CONTRATUAL

6. O valor mensal variável pactuado para a realização dos serviços previstos neste instrumento é de R\$ 179.456,40 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), conforme detalhado abaixo e no ANEXO I.

HOSPITAL ESTADUAL DE ITUMBIARA

PROFISSIONAL	QTDE JORNADA		HORAS HORA MENSAIS MÉDICA		VALOR MENSAL		VALOR 12 MESES		
Médico Plantonista Clínico	01	Diurno 12 Horas 07:00h às 19:00h	360H	R\$	124,92	R\$	44.971,20	R\$	539.654,40
Médico Plantonista Clínico	01	Noturno 12 Horas 19:00h às 07:00h	360H	R\$	124,92	R\$	44.971,20	R\$	539.654,40
Médico Clínico Horizontal / Diarista	03	Matutino/ 42Hs	504H	R\$	133,25	R\$	67.158,00	R\$	805.896,00
Médico Clínico – Ambulatório	01	Diurno 12 Horas por Semana	48H	R\$	133,25	R\$	6.396,00	R\$	76.752,00
Coordenação Clínica Médica	01	A definir pela Unidade	40H	R\$	399,00	R\$	15.960,00	R\$	191.520,00
	1	-	1	-	TOTAL	R\$	179.456,40	R\$	2.153.476,80

6.1. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros. Poderá ocorrer o reembolso à **CONTRATADA** pelos gastos extraordinários realizados, necessárias ao cumprimento do objeto contratual, tais como passagens, estadias, e demais despesas, desde que previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

- 7. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.
 - **7.1.**O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal enviada ao **CONTRATADA**.
 - **7.2.** Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato, à **CONTRATADA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **CONTRATANTE**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.
 - **7.3**. O **CONTRATANTE** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à prestação dos serviços objeto deste



contrato, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

- **7.4**. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **CONTRATANTE**.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando o CONTRATANTE expressamente autorizado a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à CONTRATADA.
- **7.6.** Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte à sua apuração.
- 7.7. A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

I) A cada pagamento:

- a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN;
- b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e de onde estiver situada a sede da CONTRATADA e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;
- d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- f) Declaração de Não Retenção do INSS;
- g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada:
- h) Comprovante de cumprimento de escala dos Profissionais assinada pelo coordenador do serviço ou representante
- II) Sempre que solicitado:
- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou



dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;

- b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- **7.8.** A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: "a descrição e período dos serviços prestados, número do contrato celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, Número do Contrato de Gestão e os dados bancários para pagamento".
- 7.9. A CONTRATADA apresentará o faturamento até o quinto dia de cada mês subsequente aos serviços prestados, acompanhado dos relatórios pertinentes sobre as execução dos serviços, cabendo ao CONTRATANTE o atesto dos serviços executados.
- **7.10.** Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, inclusive, caso seja solicitado devolução de valores pelo Parceiro Público do **CONTRATANTE**, em caso de má-prestação de serviços da **CONTRATADA**.
- 7.11. Fica a CONTRATADA ciente de que o pagamento do valor acordado depende exclusivamente do repasse de verbas públicas oriundas do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Parceiro Público do contrato de gestão, podendo ocorrer atrasos em vista de sua natureza jurídica e de controle inerentes à sua origem.

CLÁUSULA OITAVA — DAS GLOSAS

- **8**. A **CONTRATANTE** poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
 - b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
 - c) não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, independente da sua natureza.
 - e) Interrupção dos atendimentos sem motivo de caso fortuito ou força maior.
 - **8.1.** O desconto correspondente às glosas será efetuado até o mês seguinte à sua apuração;
 - 8.2. As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas



contratadas, através de análises de escalas e relatórios provenientes do ERP (sistema de prontuário eletrônico ou anotações em caso de contingência) da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado, como exemplo o não cumprimento de atendimentos e procedimento cirúrgicos solicitados pelas respectivas Diretorias Técnicas. Conforme o Acordo de Nível de Serviço – SLA (Anexo II).

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses), com início em <u>01/08/2023</u> e término em <u>01/08/2024</u>, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**.
 - 9.1. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.
 - 9.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.
 - 9.3. Os serviços contratados iniciarão às 19:00 horas do dia 01/08/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

- **10.** Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados.
 - **10.1.** Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.
 - **10.2.** Os valores unitários são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado mediante acordo prévio entre as partes, sempre mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

- 11. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:
 - 11.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo CONTRATANTE:
 - 11.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - **11.1.2.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - **11.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
 - **11.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.
 - 11.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento



de etapa.

- 11.1.6. A paralisação dos serviços;
- 11.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- **11.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- **11.1.9**. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.
- 11.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA.
- **11.1.11**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- 11.1.12. O término do Contrato de Gestão;
- **11.1.13.** O descumprimento de qualquer obrigação entabulada no presente contrato por parte da **CONTRATADA**.
- 11.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.
- **11.1.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
 - 11.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.
 - 11.2.2. O atraso do CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- **11.3.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.
- 11.4. Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

- 12. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante a qual de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa;
 - 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, <u>além das sanções referidas na Cláusula Oitava</u>, à Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado, sendo:
 - a) Por execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho; inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
 - b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - c) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza;
 - d) qualquer falha de serviços que prejudique a **CONTRATANTE** em sua prestação de contas ao Parceiro Público do Contrato de Gestão

Parágrafo Primeiro: Deverão ser descontados dos pagamentos devidos ao CONTRATADO os valores das eventuais multas que tenham sido impostas ao CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: No caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de boleto, o recolhimento da multa em questão ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura, sendo que a CONTRATANTE poderá realizar a aplicação da multa por meio de glosa;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

Parágrafo Quarto: Em respeito ao contraditório e ampla defesa, para a aplicação de multa a CONTRATANTE irá notificar a CONTRATADA para que apresente defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esgotado o prazo, com ou sem manifestação da CONTRATADA, será proferida decisão administrativa, não sendo acatada a justificativa ou não apresentada no prazo, será aplicada a referida multa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO



- 13. A CONTRATADA declara, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública do estado de Goiás, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do CONTRATANTE, com poder decisório.
 - 13.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.
 - 13.2. No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela CONTRATADA na execução do objeto desta avença em que o CONTRATANTE seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.
 - 13.3. Igual responsabilidade caberá ao CONTRATANTE, se a CONTRATADA vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo CONTRATANTE.
 - 13.4. É assegurado ao CONTRATANTE o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à CONTRATADA até que seja o CONTRATANTE excluído do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a CONTRATADA ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o CONTRATANTE utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

14. As partes DECLARAM, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

15. Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de



conformidade:

- 15.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.
- 15.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá- lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para o CONTRATANTE, para fins deste instrumento.
- **15.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- 15.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora CONTRATADA se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.
- 15.5. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.
- **15.6.** Garantir, ainda, ao **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 15.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 15.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer



treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

15.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — SUBORDINAÇÃO LEGAL, FORO E JURISDIÇÃO

- **16.** Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras, e as partes elegem o Foro da cidade de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões ou conflitos oriundos deste cumprimento.
- **16.1.** Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Itumbiara/GO, 01 de agosto de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E
BARBOSA por LUDMYLLA BASTOS E
MAQUEARA:88163695 BARBOSA
153 MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CONTRATANTE

H2 TECNOLOGIA E MEDICOS UN A SERVICOS MEDICOS MEDICOS

H2 TECNOLOGIA E SERVICOS MEDICOS LTDA CONTRATADA

Parte Integrante do Contrato:

ANEXO I – PROPOSTA ANEXO II - Acordo de Nível de Serviço – SLA

*As partes poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.



ANEXO I - PROPOSTA

HOSPITAL ESTADUAL DE ITUMBIARA

PROFISSIONAL	QTDE	JORNADA	HORAS MENSAIS	HORA MÉDICA		VALOR MENSAL		VALOR 12 MESES	
Médico Plantonista Clínico	01	Diurno 12 Horas 07:00h às 19:00h	360H	R\$	124,92	R\$	44.971,20	R\$	539.654,40
Médico Plantonista Clínico	01	Noturno 12 Horas 19:00h às 07:00h	360H	R\$	124,92	R\$	44.971,20	R\$	539.654,40
Médico Clínico Horizontal / Diarista	03	Matutino/ 42Hs	504H	R\$	133,25	R\$	67.158,00	R\$	805.896,00
Médico Clínico – Ambulatório	01	Diurno 12 Horas por Semana	48H	R\$	133,25	R\$	6.396,00	R\$	76.752,00
Coordenação Clínica Médica	01	A definir pela Unidade	40H	R\$	399,00	R\$	15.960,00	R\$	191.520,00
	-			•	TOTAL	R\$	179.456,40	R\$	2.153.476,80





ANEXO II - Acordo de Nível de Serviço - SLA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviço o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- 1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago.
- 1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1 O Gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela **CONTRATADA**.
- 2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto da **CONTRATADA** para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato, passíveis de glosas, deverá ser por escrito.
- 2.4 O Gestor do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.
- 2.5 O termo de notificação será apresentado ao preposto da **CONTRATADA**, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto, seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do gestor do Contrato.
- 2.6 Havendo divergências quanto ao entendimento dos fatos, poderá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões de forma fundamentada.
- 2.7 Em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à notificação, a **CONTRATADA** deverá manifestar suas argumentações face à Notificação da **CONTRATANTE**, que poderá ser mérito de glosa na fatura subsequente ao mês da ocorrência.
- 2.8 A **CONTRATADA**, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela **CONTRATANTE**, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviço, no que couber.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 3.1 O sistema de pontuação destina-se a verificar, por meio de amostragem, a qualidade dos serviços da **CONTRATADA**.
- 3.2 Para cada item de OCORRÊNCIA em caso de incidência da **CONTRATADA**, será atribuído o valor da infração.
- 4. OCORRÊNCIAS (Análise mensal)
- Treinamentos: participação ≤ 95% nos treinamentos previamente acordados, conforme



cronograma estabelecido pela CONTRATANTE; (VALOR DA INFRAÇÃO = 3)

- Reunião de Gestão: participação ≤ 95% em reuniões de Gestão. (VALOR DA INFRAÇÃO
 = 1)
- Cumprimento das normativas, manuais, regulamento e regimentos da unidade e matriz
 ≤98% (VALOR DA INFRAÇÃO =4)
- Cumprimento das escalas pela unidade e conforme a demanda da regulação por especialidade em ambulatório, internação, emergência e realização de SADT ≤ 95% (VALOR DA INFRAÇÃO = 6)
- Recusa de atendimento de pacientes regulados de ambulatório, de, consultas e interconsulta, segundo atendimento, que seja perfil da unidade conforme contrato de gestão com a SES-GO um a 3 pacientes no mês(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)
- Recusa de atendimento de pacientes regulados de ambulatório, de, consultas e interconsulta, segundo atendimento, que seja perfil da unidade conforme contrato de gestão com a SES-GO 4 a 7 pacientes no mês (VALOR DA INFRAÇÃO = 4)
- Recusa de atendimento de pacientes regulados de ambulatório, de, consultas e interconsulta, segundo atendimento, que seja perfil da unidade conforme contrato de gestão com a SES-GO acima de 7 pacientes no mês (VALOR DA INFRAÇÃO = 5)
- O não cumprimento da solicitação da unidade de médicos e demais profissionais contratados ou serviços conforme especialista para ambulatório conforme determinação da gestão da unidade em número de atendimentos e por especialidades .≤ 90% (VALOR DA INFRAÇÃO = 5)
- •Reunião de Comissão: participação ≤ 95 % em reuniões de comissões Qualidade, CCIH, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Análise e Revisão de Prontuários, Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Hemovigilância, Comissão de Análise de Óbito, multiprofissional de Terapia Nutricional), quando solicitado pela diretoria. (VALOR DA INFRAÇÃO = 2)
- Assinatura Digital: pendência de assinatura digital em registros nos prontuários de pacientes referente ao mês de serviço prestado. Será avaliado no 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço. (VALOR DA INFRAÇÃO = 3)
- Documentações Recursos Humanos: não entrega da documentação completa exigida dos profissionais no prazo estabelecido. (VALOR DA INFRAÇÃO = 3)
- Entrega de documentações mensais: Escala prevista: até o 25º dia de cada mês; Escala realizada, Relatório de Atividades/Gerencial, Nota Fiscal, Certidões Vigentes e Declaração de Não Retenção de INSS: até o 5º dia do mês subsequente a prestação do serviço; (VALOR DA INFRAÇÃO = 2)
- Comportamento interpessoal: Registros em ouvidoria e/ou NPS de mau atendimento de comportamentos indesejados que fuja da ética profissional e normas vigentes da instituição frente aos usuários do SUS e/ou colegas de trabalho, acima de 3. (VALOR DA INFRAÇÃO = 1)

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos:



PONTUA ÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Desconto de 1% sobre no valor total da fatura mensal
3 a 5 pontos	Desconto 2% sobre no valor total da fatura mensal
6 a 8 pontos	Desconto 5% sobre no valor total da fatura mensal
9 a 11 pontos	Desconto 8% sobre no valor total da fatura mensal
12 a 14 pontos	Desconto 12% sobre no valor total da fatura mensal
15 a 17 pontos	Desconto 16% sobre o valor total da fatura mensal, sujeito a suspensão do contrato.
≥ 18 pontos	Desconto 20% sobre o valor total da fatura mensal, sujeito a suspensão do contrato.